Lei nº 1078, de 1º de Novembro de 1995

"Autoriza contratação temporária de profissional conforme inciso IX do Art.37 da CF."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 29/02/96, profissionais, conforme quadro abaixo:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Salário R$
Operário	03	08:00 horas diárias	R$ 150,00

Art. 2º - Os operários prestarão serviços como encarregados dos serviços de água e demais tarefas pertinentes ao cargo de operário, nas localidade da zona rural de São José da Bela Vista, Abaeté dos Venâncios, Senhora da Serra.

Parágrafo Único - As contratações serão obrigatoriamente de pessoas residentes na localidade.

Art. 3º - O salário dos contratados por esta Lei será reajustado na mesmo época e percentual que dos servidores municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 01 de novembro de 1995.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal